



TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORPORACÃO MUSICAL SALTENSE.

Unidade Requisitante: Secretaria da Cultura

Número do Termo de Colaboração: 53/2018

Número do Processo Administrativo: 5762/2017

Objeto: Produção de oficinas que concentre os mais diversos campos e linguagens artísticos culturais e apresentação de Mostras Musicais no estilo Canto Coral para o PROGRAMA CULTURA ATIVA.

Valor Total Anual: R\$ 87.900,00 (Oitenta e Sete Mil e Novecentos Reais)

Razão Social: Associação Cultural Corporação Musical Saltense

CNPJ: 02.342.361/0001-41

Vigência: 12 meses, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais ou diferentes períodos, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente.

Início da Vigência: 26/03/2018

Término da Vigência: 25/03/2019

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho, nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DA CULTURA**, Sr. Sandro Roberto Bergamo, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.714.628 e CPF nº 114.089.148-08, residente e domiciliado nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designado simplesmente como Conveniente e, do outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C)** Associação Cultural Corporação Musical Saltense, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.361/0001-41, situada a Rua Dr. Barros Júnior, 397, Centro, na cidade de Salto/SP, CEP 13.320-220, neste ato representada por sua Vice-Presidente, Sra. Sonia Souza Meira, brasileira, portadora do RG nº 28.705.166-3 e do CPF nº 258.624.118-52, residente e domiciliada a Rua José de Almeida Teixeira, 622 – Jd. Maria José, na cidade de Salto/SP, ora designada simplesmente Colaboradora, tem como justo e acordado entre si o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na **Lei 13.019/14 e alterações da Lei 13.204/15**, bem como pelo disposto na **Lei Complementar 101/2000**, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a execução de projeto composto de produção de oficinas que concentre os mais diversos campos e linguagens artísticos culturais e apresentação de Mostras Musicais no estilo Canto Coral para o **PROGRAMA CULTURA ATIVA**.

[Handwritten signatures and initials]



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a execução do objeto acima especificado, a Colaboradora deverá executar as tarefas expressas no PLANO DE TRABALHO – EXERCÍCIO 2018, o qual detalha as atividades e programas executados na Associação, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a COLABORADORA utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Colaboradora deverá prestar contas:

I – A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, por meio de Relatório Parcial de Execução de Objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da 2ª (segunda) parcela, sendo condição para liberação do pagamento da 3ª (terceira) parcela, e assim por diante.

II - O Relatório Parcial de Execução de Objeto conterà:

- a) Relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
- b) Comparativo de metas propostas com resultados alcançados, a partir do cronograma físico constante do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;
- c) Descritivo de pagamentos efetuados em razão do termo de colaboração, acompanhados de documentos comprobatórios da aplicação dos recursos;
- d) Indicação dos bens e serviços oferecidos como contrapartida, quando houver;
- e) Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INSTRUMENTO E DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Colaboração firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Cultura, o qual passa a integrar este instrumento, independente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MUNICÍPIO

- a) Promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas de que trata a Cláusula Primeira;
- b) Fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela Colaboradora;
- c) Contribuir e participar de todas as maneiras e formas passíveis para a fiel consecução dos termos deste instrumento;
- d) Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas ou externas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;

[Handwritten signatures and initials]



- f) Nomear o gestor responsável pelo termo bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei 13.019/2014.

II – DA COLABORADORA

- a) Executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, de conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- b) Cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste termo do qual é executora;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme artigo 11, da Lei 13.019/2014, incluindo as informações indicadas no parágrafo único do mesmo artigo;
- d) Utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas na Cláusula Primeira;
- e) Prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula 1ª deste instrumento, e de acordo com a instrução normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) Fornecer dados complementares e documentos à Prefeitura Municipal, sempre que solicitado, permitindo o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;
- g) Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, com responsabilidade exclusiva de gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto disposto na Cláusula Primeira, não implicando ao Município qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- i) Restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:
- a) Quando os recursos não forem utilizados;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo;
- c) Quando não for apresentada a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA SUA LIBERAÇÃO

O Município de Salto repassará à Colaboradora a quantia de R\$ 87.900,00 (Oitenta e Sete Mil e Novecentos Reais) que serão desembolsados em 12 parcelas, destinadas especificamente para a consecução deste termo e na conta bancária específica de titularidade da COLABORADORA, Conta Corrente nº 20079-4, da Agência 6658-3, junto ao Banco do Brasil, banco 001, em Salto/SP, onde permanecerão depositados e



aplicados. Os recursos serão liberados conforme cronograma físico de desembolso financeiro através da dotação orçamentária vigente nº 02.07.01.339039.13.122.0011.2.603.01.110000 – ficha 145, da Secretaria da Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Como dito, o montante tem como base valores comparáveis com parcerias anteriores, considerando a ampliação do plano de trabalho em inovação e desenvolvimento de ações culturais, capacitação social, que visa expandir maior acesso e participação social da população.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O repasse da contribuição será mensal, e a COLABORADORA, deverá apresentar a prestação de contas mensalmente, por meio de Relatório Parcial de Execução de Objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da 2ª (segunda) parcela, sendo condição para liberação do pagamento da 3ª (terceira) parcela, assim por diante, prevista NA CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO TERCEIRO, ITEM I deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente Termo de Colaboração será a partir de 26/03/2018 até 25/03/2019, podendo ser alterado ou prorrogado por iguais ou diferentes períodos, se houver interesse das partes, mediante Termo Aditivo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente termo terá como gestor responsável o Sr. Raisuli Hudson Ferraz da Silva, brasileiro, casado, portador do RG 27.455.052-0 e CPF 266.844.558-25, designado pela Portaria 463/2017, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é nomeada pela Portaria nº 464/2017.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para a implementação do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administradora pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas e Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO

É atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Colaboração serão feitas ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do resumo deste Termo de Colaboração por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos em lei, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.

[Handwritten marks and signatures]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As cláusulas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originalmente pelo Fórum da Comarca de Salto – SP.

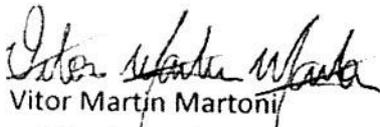
E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em TRÊS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salto/SP, 16 de março de 2018.


MUNICÍPIO DE SALTO
SANDRO ROBERTO BERGAMO
Secretário da Cultura


ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORPORAÇÃO MUSICAL SALTENSE
SONIA SOUZA MEIRA
Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:


Vitor Martin Martoni
1. Testemunha


Maria Elizabeth Zerbini
2. Testemunha